



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
*Casa Manoel Gomes da Cunha*



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 002/2023**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES E A EMPRESA UCHOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE**, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 11.223.534/0001-01, com sede na Praça Maurity, n° 01, Centro - Palmares - PE - CEP 55540-000, representada pelo seu Presidente, o Sr. **FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE; e o escritório **UCHÔA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 45.560.585/0001-32, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o registro n° 4.292, com sede na Rua Maria de Lourdes Casé Porto, n°51, Sala 905, Empresarial Times Business, bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.012-075, neste ato representada por sua Sócia a Sra. **LORENA UCHÔA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 067.405.604-39, inscrita na OAB sob o n° 34.654, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, nos termos dos princípios da Administração Pública e da Lei Federal n° 8.666/93, além dos termos do Processo Licitatório n° 002/2023, Convite n° 002/2023, e pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do contrato é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada em proteção de dados e execução de serviços técnicos para desenvolvimento e elaboração do projeto de proteção de dados e sua condução até se tornar um Programa de Proteção de Dados, conforme à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei n° 13.709/2018 e demais alterações - junto a Câmara Municipal de Palmares/PE, em conformidade com as especificações e condições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensalmente, perfazendo um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Lorena Santos" and "F. Godoi de Freitas Souza e Silva"]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
*Casa Manoel Gomes da Cunha*



**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. A prestação de serviços terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, terminando em 12 (doze) meses.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo os preços serem reajustados anualmente, nos termos da legislação vigente, através do IGPM/FGV.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2023.

---

02 - PODER EXECUTIVO  
0103100102.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

---

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente com moeda corrente, através de transferência na conta a CONTRATADA, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

5.2. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e Previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato.

b) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
*Wilson Torres*

*Handwritten signature*

c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

e) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços.

f) Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços, bem como arcar com as despesas de alimentação de técnicos da CONTRATADA, durante viagens a sede da CONTRATANTE.

g) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços objeto deste contrato em seu escritório ou diretamente na sede da CONTRATANTE mediante solicitação desta.

b) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;

c) zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

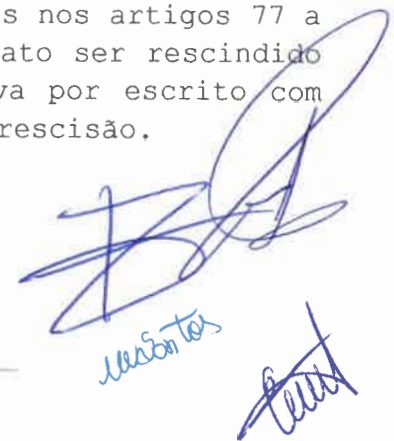
d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

e) O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80, da Lei de Licitações, podendo o presente contrato ser rescindido mediante acordo entre as partes mediante iniciativa por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do ato de rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

  
Mestres  
Luis



9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

10.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

12.2. Fica estabelecida a multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços previstos neste, aplicável até o 100º dia, elevando-se a 20% (cinco por cento) em caso de reincidência.

12.3. Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, do Estatuto, assegurado o direito de prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participarem licitações e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".


#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

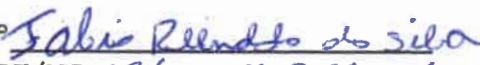
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca dos Palmares/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Palmares/PE, 05 de abril de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES  
Fernando Augusto Godoi De Freitas  
Souza e Silva  
CONTRATANTE

  
UCHÔA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
Lorena Uchôa dos Santos  
CONTRATADO

1º   
CPF/MF 084.008.354.84

2º \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_